

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Estado do Pará, em eventos e serviços que promovam a apologia ao crime, facções criminosas, tráfico de drogas, atos de violência e uso de drogas ilícitas. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Estado do Pará, em eventos e serviços que promovam, de forma direta ou indireta, a apologia ao crime, facções criminosas, tráfico de drogas, atos de violência e uso de drogas ilícitas, conforme definido pela legislação penal vigente.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a apologia ao crime, facções criminosas, tráfico de drogas, atos de violência e uso de drogas ilícitas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso da população, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem o auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por apologia, qualquer manifestação pública que exalte, promova, incentive ou glorifique as práticas ilícitas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ao contratar serviço ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os servidores públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 071/2025-GG Belém, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 360/24, de 19 de agosto de 2025, que "Institui a Política Estadual de Gestão de Riscos de Desastres e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos de Desastres, no âmbito do Estado do Pará".

Embora se reconheça a louvável preocupação ambiental do Poder Legislativo, o Projeto de Lei contém matéria já disciplinada no ordenamento jurídico estadual e federal (Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012), pelo que a legislação vigente já constitui a política e dá subsídios suficientes para o alcance dos objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1243786

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando a Lei Estadual nº 2.517, de 9 de novembro de 1925, que autoriza o Poder Executivo do Estado, a constituir o Conselho Penitenciário; Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2837636; R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir como membros do Conselho Penitenciário (COPEN), os representantes abaixo relacionados:

I - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP):

Titular: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Suplente: Luiz André Conceição Maués

II - Ministério Público Federal (MPF):

Titular: Thais Medeiros da Costa.

Suplente: Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante.

III - Ministério Público do Estado do Pará (MPPA):

Titular: Maria Célia Filocreção Gonçalves.

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

Titular: Ualame Fialho Machado.

Suplente: Ed-Lin Anselmo de Lima.

V - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA):

Titular: Deputado Nilton Neves.

Suplente: Deputado Ronie Silva.

VI - Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Titular: Caio Marco Berardo.

Art. 2º Nomear como membros do Conselho Penitenciário (COPEN), os representantes abaixo relacionados:

I - Ministério Público do Estado do Pará (MPPA):

Suplente: Lizete de Lima Nascimento.

II - Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA):

Titular: Flávia Christina Maranhão Campos.

Suplente: Flávio César Cancela Ferreira.

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará:

Titular: Marcus Valério Saavedra Guimarães de Souza

Suplente: Ediel Gama Lopes.

IV - Representantes dos Professores ou Profissionais da Área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências afins:

Titular: Clay Anderson Nunes Chagas.

Suplente: Wando Dias Miranda.

V - Defensoria Pública da União (DPU):

Titular: Michelle Leite de Souza Santos.

Suplente: Marcos Wagner Alves Teixeira.

VI - Conselho Regional de Psicologia (CRP):

Titular: Karla Dalmaso Sousa.

Suplente: Aline Carneiro Bezerra.

VII - Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Suplente: Flávio de Oliveira Lauande.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados terá duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação em diário oficial, como determina o art. 7º, §1º da Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 4º Nomear Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues para exercer a Presidência do Conselho Penitenciário (COPEN) nos termos do §4º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Na recondução dos membros ora citados foi observada a limitação de uma única recondução, conforme §3º do art. 2º Regimento Interno do Conselho Penitenciário (COPEN)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a viajar para Nova York/EUA, no período de 21 a 25 de setembro de 2025, a fim de participar do evento "Semana do Clima de Nova York 2025", devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, LILIA MARCIA RAMOS REIS, Secretária Adjunta de Gestão de Administrativa e Tecnologia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1243793

DECRETO Nº 4898, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 26.564.261,53 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.564.261,53 (Vinte e seis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), para atender à programação abaixo: